



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
86	54

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 521/25 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 11.416/22, que institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescido ao Capítulo II do Título I da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A - Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência - CMIPcD, com a finalidade de complementar os documentos oficiais de identidade.

§ 1º - A CMIPcD tem por objetivo assegurar à pessoa com deficiência prioridade no atendimento e facilitação no acesso a serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de Saúde, Educação, Transporte e Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º - A CMIPcD possui natureza meramente identificatória e complementar, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentar os documentos oficiais de identificação civil, cuja emissão é de competência da União e dos Estados.

§ 3º - A CMIPcD será expedida gratuitamente, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH - ou por órgão que vier a substituí-la.

§ 4º - O requerimento e que trata o § 3º deste artigo será acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia de laudo médico que ateste a deficiência com a indicação do respectivo Código Internacional de Doença - CID;

II - cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - e da carteira de identidade do requerente ou do seu responsável legal, quando este for menor de idade ou incapaz;

VEREADOR
Irlan Melo
PELO SEU DIREITO E PELA JUSTIÇA

Gabinete do Vereador Irlan Melo.
Avenida dos Andradas, 3100, Gab: 314A
Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3555 1153
E-mail: ver.irlanmelo@cmbh.mg.gov.br

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 07/04/2026
Hora: 14:11

521 2304



DIRLEG	Fl.
	55

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III - cópia do comprovante de endereço do requerente ou do seu responsável legal, quando este for menor de idade ou incapaz;

IV - 2 (duas) fotografias recentes, no formato 3x4;

V - cópia de exame que indique o tipo sanguíneo, sendo esta facultativa.

§ 5º - O Poder Executivo disporá sobre o modelo da CMIPcD, seu prazo de validade e os procedimentos para revalidá-la.

§ 6º - Em caso de perda ou extravio, será emitida segunda via da CMIPcD, mediante solicitação do interessado, acompanhada de boletim de ocorrência.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

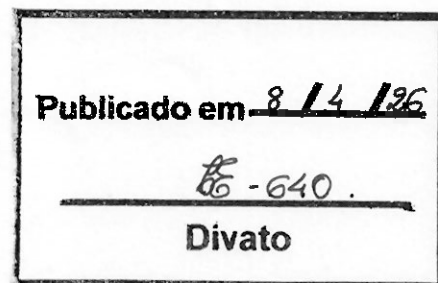
Belo Horizonte, 7 de abril de 2026

IRLAN CHAVES DE
OLIVEIRA
MELO:92360769634

Assinado de forma digital por
IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2026.04.07 14:07:17
03'00"

Vereador Irlan Melo

PL



VEREADOR
Irlan Melo
PELO SEU DIREITO E PELA JUSTIÇA

Gabinete do Vereador Irlan Melo.
Avenida dos Andradas, 3100, Gab: 314A
Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3555 1153
E-mail: ver.irlanmelo@cmbh.mg.gov.br